

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº _____/2015

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, ao final assinado, doravante denominado “COMPROMITENTE”; e, de outro lado, o **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Girassóis, em Palmas/TO, representado pelo Governador do Estado, Sr. Marcelo de Carvalho Miranda; a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, representada pelo seu secretário, Sr. Cesar Roberto Simoni de Freitas; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pelo seu secretário, Sr. Geferson Oliveira Barros Filho; **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, representada pelo seu secretário, Sr. David Siffert Torres; a **SECRETARIA DE FAZENDA**, representada pelo seu secretário, Sr. Paulo Afonso Teixeira; a **SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL**, representada pela sua secretária, Sra. Gleidy Braga; a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada pelo seu secretário, o Sr. Sérgio Leão; a **DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**, representada pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, Sr. Roger Knewitz; e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, representada pelo procurador-geral, Sr. Sérgio Rodrigo do Vale, doravante denominados “COMPROMISSÁRIOS”; têm entre si certo e avençado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1: Os COMPROMISSÁRIOS, neste ato, reconhecem as irregularidades existentes no âmbito da Polícia Civil de Santa Fé, apontadas

nos autos de Inquérito Civil nº 004/2015, em trâmite perante a 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína que gerou a ação civil pública de n.º 0012849-85.2015.827.2706.

CLÁUSULA 2: Para sanar os problemas apontados no referido Inquérito Civil e Ação Civil Pública, os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a:

- I) Realizar reforma do prédio da Delegacia de Santa Fé do Araguaia, cujas obras deverão ser concluídas até 30 de junho de 2016;
- II) Proceder a estruturação da Delegacia de Polícia Civil de Santa Fé do Araguaia, de modo que a mesma conte com pelo menos: 04 (quatro) computadores; acesso à internet; impressora; 02 (duas) viaturas, mobília e material de expediente, providências que devem ser concluídas até 30 de junho de 2016;
- III) Proceder à estruturação de pessoal na Delegacia de Santa Fé de forma que conte com uma equipe de, pelo menos, 02 (dois) escrivães de polícia, 02 (dois) assistentes administrativos, 04 (quatro) agentes de polícia, providência que deve ser concluída até 30 de junho de 2016;
- IV) Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o retorno de todos os servidores que possuem lotação em Santa Fé e vinculados à Secretaria de Segurança Pública cedidos à Secretaria da Defesa Social e demais órgãos;
- V) Implantar e estruturar adoção de providências, no sentido de proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação judicial do TAC, decisão, a abertura de todos os livros obrigatórios definidos no artigo 129 da Instrução Normativa no 003/98, da Secretaria de Segurança Pública, realizando-se os respectivos registros e, sem prejuízo dos livros estabelecidos na citada Instrução Normativa, seja determinada a abertura, no mesmo prazo, na Delegacia de Polícia de Santa Fé do Araguaia, dos seguintes livros: a) registro de apreensões de armas, munições e explosivos, devendo necessariamente conter a anotação mais precisa possível dos objetos apreendidos, suas movimentações e remessas (ex.: remessa a perícia, recebimento, encaminhamento para o Fórum, encaminhamento para destruição etc.); b) registro de apreensões de drogas, devendo conter a descrição mais precisa

possível da substância apreendida, seu peso aproximado, forma de acondicionamento, suas movimentações e remessas (ex.: perícia, recebimento, encaminhamento para o Fórum, encaminhamento para destruição etc.), data da chegada do laudo definitivo, data da destruição e número do ofício ou do processo em que foi autorizada sua destruição, apontando a Vara e o Juiz que a concedeu; c) registro de apreensões de valores, especificando a quantidade exata do dinheiro e sua destinação (ex.: se remetido ao Judiciário; se depositado em conta, especificando, nesse caso, o número da conta; etc.); sem prejuízo de que, dada a especialização e complexidade da atuação em algumas unidades, sejam abertos outros livros que se mostrarem necessários;

VI) Apresentar junto ao COMPROMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, um cronograma pormenorizado prevendo a nomeação de servidores e o número de vagas que serão ocupadas, com número não inferior a 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes, sendo que a convocação dos aprovados no concurso público para o curso de formação deverá se dar até o final no ano de 2015 e as nomeações até dia 30 de junho de 2016;

VII) Apresentar e informar a relação de todos os inquéritos policiais instaurados pela Delegacias de Polícia de Santa Fé do Araguaia-TO, segundo sua data de autuação, e relação de tempo em que se encontra sem conclusão final em 90 (noventa) dias, a contar da homologação do TAC;

VIII) Que seja o Estado obrigado a providenciar a conclusão de todos os procedimentos policiais referentes a crimes ocorridos na cidade de Santa Fé do Araguaia, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da homologação do TAC;

CLÁUSULA 3: os COMPROMISSÁRIOS deverão adotar as providências necessárias para que todos os compromissos assumidos na cláusula 2 sejam incluídos no orçamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA 4: as reformas dos prédios ou adequação dos imóveis que vierem a ser locados para ocupação dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins deverão observar a legislação em vigor, em especial as normas da ABNT, Lei de Acessibilidade e normas de caráter arquitetônico e/ou urbanístico.

CLÁUSULA 5: O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida pelos COMPROMISSÁRIOS importará na incidência de cláusula penal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por obrigação descumprida, além de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada ao valor total da obrigação descumprida ou até o seu efetivo adimplemento se ela não puder ser estimada em dinheiro, as quais incidirão sobre a pessoa jurídica e a(s) pessoa(s) física(s) que a(s) represente, que serão responsáveis solidárias pelos seus adimplementos.

CLÁUSULA 6: Os valores estipulados a título de cláusula penal e de multa diária serão revertidos para o Fundo a que faz menção a Lei nº 7.347/85, fundo esse a ser especificado quando de eventual execução, valores devidamente corrigidos pelo IGPM ou outro índice que o venha substituir, a partir da presente data, até satisfação integral dos encargos assumidos.

Parágrafo único: O pagamento da cláusula penal e da multa diária não exonera os COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações assumidas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA 7: As multas previstas no presente termo serão calculadas de forma independente, não implicando o adiantamento de uma em compensação com o atraso de outra.

CLÁUSULA 8: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições, prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 9: A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita, dentro do que lhes couber, por qualquer órgão ou entidade que vier a ser indicado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, inclusive ele próprio, através da Promotoria de Justiça Araguaína/TO e do Centro de Apoio Operacional.

CLÁUSULA 10: A celebração deste Compromisso de Ajustamento de Conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS, desde que mais vantajoso para a sociedade e a qualquer interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo.

CLÁUSULA 11: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga a todos os sucessores, a qualquer título, dos COMPROMISSÁRIOS e seus gestores, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

CLÁUSULA 12: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º da Lei. 7.347/85 e artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 13: O descumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente termo importa em prática de ato de improbidade administrativa, com reflexos nas esferas civil, penal e administrativa.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, dando tudo por bom, firme e valioso.

Araguaína/TO, ___ de novembro de 2015.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA
CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO
E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
AV. NEIEF MURAD, NO 47-A – SETOR NOROESTE – CEP 77.800-000 – FONE/FAX (63) 3414-4641 E 3414-8509

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
Secretário de Segurança Pública

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Administração

DAVID SIFFERT TORRES
Secretário de Planejamento e Orçamento

PAULO AFONSO TEIXEIRA
Secretário de Fazenda

GLEIDY BRAGA
Secretária de Defesa e Proteção Social

SÉRGIO LEÃO
Secretário de Infraestrutura

ROGER KNEWITZ
Delegado Geral da Polícia Civil

SÉRGIO RODRIGO DO VALE
Procurador-Geral do Estado